

Art. 2º - Foi cobrado do Permissionário o valor total de R\$ 624,95 (seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos) sendo R\$ 174,95 (cento e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) referente à retribuição pela Permissão de Uso, e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de ressarcimento do custo administrativo da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, ficou o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissionário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 5, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 474, de 12.06.2003, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10/01/2001 e Portaria nº 06/SPU de 31.01.2001, resolve:

Art.1º Permitir o uso, a título oneroso e precário a Arquidiocese de Natal/RN, cadastrado no CNPJ nº 08.026.122/0001-69, da área com 26.663,16m², na praia do Forte, município de Natal/RN, no período de 01 a 14/02/2012 para a realização do evento denominado "BOTE FÉ NA JUVENTUDE", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04916.000018/2012-91.

Art. 2º O valor total cobrado ao Permissionário é de R\$ 7.032,35 (sete mil, trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo R\$ 6.582,35 (seis mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), referente à retribuição pela Permissão de Uso, e R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a título de ressarcimento dos custos administrativos da União, nos termos do disposto no parágrafo 6º, art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao processo.

Art.3º Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissionário.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SPU/RN, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de acordo com o artigo 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo artigo 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Declarar regularizada, sob o regime de Permissão de uso, a título gratuito e precário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - SETURDE, CNPJ nº 08.241.747/0009-09, da área total de 195,00m², praia de Ponta Negra; Praia do Meio e praia da Redinha, Município de Natal/RN, para realização do evento artístico denominado "Reveillon 2011", área Uso Comum do Povo, que realizou-se em 31 de dezembro de 2011 conforme dados do Processo nº 04916.005055/2011-13.

Art. 2º - O evento caracterizado acima não tem finalidade lucrativa, conforme requerimento acostado ao respectivo processo, embora a referida permissão de uso se enquadre na gratuidade prevista no disposto do artigo 14, §6º, do Decreto nº 3.725 de 2001 e Portaria nº 6 de 31 de janeiro de 2001, foi cobrado o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) referente aos custos administrativos da União.

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, ficou o Permissionário obrigado a afixar na área em que se realizou o evento e em locais visíveis ao público, 01 (um) banner horizontal ou placa, confeccionado segundo o Manual de Placas da SPU e modelo encaminhado ao Permissionário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2, de 20 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2012, Seção 1, página 171, referente à Cessão Provisória, sob regime de cessão gratuita ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, inclua por ser omitido processo nº 23127.001124/94-81; O - Parelhas: terreno com área de 39.000,00m² e benfeitorias com 4. 096,00m².

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de janeiro de 2012

Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 0022/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde - SISPCAMP/ MT, Processo nº 46210.006254/2010-47, CNPJ: 12.644.288/0001-16 para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde, incluindo as categorias diferenciadas de professores da rede pública municipal de ensino e guardas civis municipais, contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e ou Estatutários, com abrangência municipal e base territorial no município de Campo Verde - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria dos Servidores Públicos Municipais de Campo Verde, incluindo as categorias diferenciadas de professores da rede pública municipal de ensino e guardas civis municipais, contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e ou Estatutários, no município de Campo Verde - MT da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, nº 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Em 26 de janeiro de 2012

Exclusão de Categoria.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota técnica nº 08/2012/AIP/SRT/MTE, resolve EXCLUIR a categoria de condomínios da representação do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, do Estado de São Paulo - SECOVI-SP, CNPJ nº 60.746.898/0001-73, processo nº 46000.010526/2001-98, conforme entendimento esposado na Nota nº 006/2012/Conjur-MTE/CGU/AGU, proferido em face da decisão dos autos nº Ag. REsp. 1.424.957 STJ/ 0069582-73.2010.4.01.0000.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETARIA

Em 23 de janeiro de 2012

Arquivamento.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo:	46219.003019/2011-14
Entidade:	FITMETAL BRASIL - Federação Interestadual dos Trabalhadores e Trabalhadoras nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico
CNPJ:	12.481.091/0001-03
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 1323/2011

Pedido de Alteração Estatutária.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.005434/2011-61
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário, de Olaria, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Indústria de Cimento, Cal e Gesso, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granito, Pintura e Decorações, Estuques e Ornatos, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira, Junco, Vime, Vassouras, Cortinados, Estofos, Escovas, Pincéis, Artefatos de Cimento Armado, Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações Elétricas, Gás Hidráulico, Sanitárias e de Refratários do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

CNPJ	12.484.861/0001-71
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Acopiara, Antonina do Norte, Aurora, Baixio, Banabuiú, Cariariçu, Cariús, Cedro, Granjeiro, Ibaretama, Icó, Ipaumirim, Jaguaribe, Jati, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mombaça, Orós, Penaforte, Porteiras, Quixeramobim, Sabeiro, Salitre, Tarrafas, Umari e Várzea Alegre-CE.

Categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias da construção civil, do mobiliário, de olaria de ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, indústria de cimento, cal e gesso, de cerâmica para construção de mármore e granito, pintura e decorações, estuques e ornatos, oficiais marceneiros e trabalhadores nas indústrias de serrarias e de móveis de madeira, junco vime, vassouras, cortinados, estofos, escovas, pincéis, artefatos de cimento armado, oficiais eletricitas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás hidráulico, sanitárias e de refratários.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a expedição das Certidões de Infração Trabalhista, de Débito Salarial e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente e;

CONSIDERANDO que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas as hipóteses legais, de acordo com o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo poderá fornecer aos interessados legitimados (art. 9º da Lei nº 9.784/99) informações contidas em seus bancos de dados, por meio de certidões.

Art. 2º O requerimento da certidão deverá ser formalizado pelo interessado perante a unidade administrativa da circunscrição onde se situe o estabelecimento indicado no requerimento ou perante a autoridade regional.

Art. 3º O requerimento deverá conter, obrigatoriamente, a razão social, CNPJ/CPF/CEI, endereço, telefone e e-mail da empresa requerente, o pedido, os fins e razões do pedido e a assinatura do interessado ou de preposto/procurador devidamente habilitado.

§ 1º A aceitação do pedido fica condicionada ao fornecimento de dados cadastrais corretos, que possibilitem a realização das diligências necessárias.

§ 2º Ao requerimento deverão ser anexados cópia do cartão CNPJ/CPF/CEI, bem como cópia dos atos constitutivos do requerente.

Art. 4º Serão emitidas as seguintes certidões:

I.Certidão de Infrações Trabalhistas;

II.Certidão de Débitos Salariais;

III.Certidão de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente.

§ 1º Para a emissão da certidão prevista no inciso I, serão também avaliados os atributos necessários às certidões dos incisos II e III, de forma que a emissão da primeira dispensa as demais.

§ 2º Tratando-se de certidão prevista no inciso II e III, o requerente firmará, respectivamente, declaração acerca da regularidade de obrigações de natureza salarial com relação aos seus empregados ou de regularidade de suas obrigações em relação à criança e ao adolescente, que deverá acompanhar o requerimento (conforme Modelo do Anexo I e II).

§ 3º Ambas as declarações serão exigidas para fins de emissão da Certidão prevista no inciso I.

Art. 5º As certidões serão emitidas no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da formalização da solicitação ou da regularização dos dados mencionados no art. 3º, e terão validade por 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 6º As certidões de que trata o art. 4º serão expedidas pela Seção de Multas e Recursos da SRTE/ES, mediante consulta aos registros constantes na Seção, indicando a existência de processos administrativos originados de inspeção e a fase processual em que se encontram.

Art. 7º A Seção de Multas e Recursos encaminhará, mensalmente, à Seção de Inspeção do Trabalho, a relação das certidões expedidas, para fins de programação de fiscalização nas empresas requerentes.

Art. 8º As certidões de que trata o art. 4º serão assim emitidas:

I - Quando não existir qualquer registro da lavratura de Auto de Infração contra a requerente, ou quando, existindo, o respectivo processo administrativo por ele originado tiver sido arquivado, por qualquer motivo, ou quando a multa administrativa, quando imposta, tiver sido devidamente quitada, será emitida Certidão Negativa.

II - Quando, existindo registro da lavratura de Auto de Infração contra a requerente, estiverem fluindo os prazos para defesa e/ou recurso administrativo ou, ainda, enquanto o processo administrativo correspondente estiver pendente de decisão será emitida certidão com menção expressa aos autos de infração lavrados, a sua capitulação legal e a fase em que se encontram.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias SRTE/ES nº 87, de 13 de outubro de 2009 e nº 91, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉSIO PAIVA SOARES.



ANEXO

Modelos de Certidões:
CERTIDÃO NEGATIVA DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº

Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Espírito Santo sob o nº _____, que * não consta dos arquivos desta Seção registro de lavratura de auto de infração contra a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, Esta certidão tem prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição. E, para constar, eu _____ (nome), matrícula SIAPE nº _____, lavrei a presente certidão que vai por mim rubricada e assinada pelo Chefe da seção de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo.

Vitória, _____ (* que não se encontra em andamento nesta Seção processo administrativo originado de auto de infração lavrado contra a empresa _____).

Chefe da Seção de Multas e Recursos da SRTE/ES
CERTIDÃO DE INFRAÇÕES TRABALHISTAS Nº _____
Certifico, atendendo a requerimento protocolizado nesta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (Processo nº _____), que se encontram em andamento nesta Seção os Processos abaixo relacionados, originados de autos de infração lavrados contra a empresa _____.

Esta certidão tem prazo de validade de 90 dias.

Vitória, ____/____/____

Chefe da Seção de Multas e Recursos da SRTE/ES
Processo Auto de Infração Capitulção Fase processual

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO SALARIAL

(nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG N.º _____ e CPF N.º _____, na condição de procurador/preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular com todas as obrigações de natureza salarial para com seus empregados na presente data.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade de pagamento salarial junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, em ____/____/____.

(local) (data)

(assinatura)

*Código Penal, art. 299

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(nome), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), RG N.º _____ e CPF N.º _____, na condição de preposto da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARO, sob as penas da lei*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

_____, em ____/____/____.

(local) (data)

(assinatura)

*Código Penal, art. 299.

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/SAAD-MT nº 38, de 27/1/2012, publicada no DOU nº 21, de 30/1/2012,

Onde se lê "..., da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 3395-97.2012.4.01.3400, resolve suspender, com a respectiva baixa no SICAF, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 2 (dois) anos e a multa no valor de R\$ 331.450,00 (trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e cinquenta reais), aplicadas pela Portaria/SAAD-MT nº 26, de 18/1/2012, publicada no DOU nº 14, de 19/1/2012."

Leia-se "..., da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 3395-97.2012.4.01.3400, resolve suspender os efeitos das penalidades aplicadas à Empresa Opinião Consultoria LTDA, pela Portaria/SAAD-MT nº 026, de 18/1/2012, publicada no DOU nº 14, de 19/1/2012."

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.357, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Aprova a tomada de contas do Porto de São Francisco do Sul, relativa ao exercício de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 44, inciso IV, do Regimento Interno, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A e 108, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001 e em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA, considerando o que consta do processo nº 50300.002364/2011-16 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 308ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar as Tomadas de Contas do Concessionário do Porto de São Francisco do Sul, relativa ao exercício de 2010, conforme Nota Técnica nº 104/2011, de 10 de outubro de 2011, da Gerência de Fiscalização Portuária, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2010, no valor de R\$ 0,02 (dois centavos de real).

Art. 3º Determinar ao Concessionário a adoções das seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União a importância de R\$ 366.350,08 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais e oito centavos), referentes à Remuneração dos Investimentos com Recursos da União, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958, cujo valor foi incluído no custo dos serviços portuários;

b) Registrar, contabilmente, a crédito da "Conta Resultados a Compensar" a importância de R\$ 1.055.829,18 (hum milhão, cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezoito centavos), referente ao resultado superavitário do exercício, cuja conta em 31/12/2010 deverá apresentar saldo devedor no montante de R\$ 8.163.598,54 (oito milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

c) Incorporar como Recurso do Poder Concedente o valor de R\$ 1.379.953,49 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), que deverá apresentar um montante de R\$ 73.270.016,88 (setenta e três milhões, duzentos e setenta mil, dezesseis reais e oitenta e oito centavos);

d) Depositar na conta Fundo de Compensação a importância de R\$ 8.163.598,54 (oito milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos);

Art. 4º Autorizar o Concessionário a creditar-se da importância de R\$ 154.858,74 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), referente à Remuneração do Concessionário, de acordo com art. 19, da Lei nº 3.241, de 10/07/58, cujo valor foi incluído no Custo dos Serviços Portuários.

Art. 5º Ultime as demais medidas atinentes à Tomada de Contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.358, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Altera a redação dos incisos VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX do art. 24 e inclui o item 2.3.7 ao anexo "B" da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, que aprova a norma para outorga de autorização para prestação de serviço de transporte de cargas na navegação interior de percurso longitudinal interestadual e internacional.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 53, inciso IV do Regimento Interno, com base no art. 27, inciso IV da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta no processo nº 50300.000716/2010-81 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 308ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 24 da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - _____

VIII - transportar carga ou material perigoso ou proibido em desacordo com as normas técnicas que regulam o transporte de materiais sujeitos a restrições (multa de R\$ 30.000,00);

IX - executar os serviços em desacordo com o estabelecido no Termo de Autorização (multa de R\$ 30.000,00);

X - operar embarcação sem seguro obrigatório de danos pessoais causado por embarcações ou suas cargas (DPEM) em vigor (multa de R\$ 30.000,00);

XI - fazer transporte de granel de petróleo, seus derivados e gás natural sem estar autorizado pela ANP (multa de R\$ 30.000,00);

XII - recusar-se a prestar informações ou a fornecer documentos solicitados pela ANTAQ (multa de R\$ 30.000,00);

XIII - não manter aprestado e em operação comercial pela própria empresa uma embarcação autopropulsada de transporte de cargas ou conjunto empurrador-barcaça, nos termos do art. 15 (multa de R\$ 30.000,00);

XIV - executar os serviços sem observância da legislação, das normas regulamentares, dos Tratados, Convenções e Acordos Internacionais de que o Brasil seja signatário (multa de R\$ 30.000,00);

XV - deixar, quando intimado, de regularizar, nos prazos fixados, a execução dos serviços autorizados (multa de R\$ 30.000,00);

XVI - obstar ou dificultar a ação do agente de fiscalização da ANTAQ ou por ela designado, quando em serviço e mediante apresentação de credencial (multa de R\$ 60.000,00);

XVII - intimidar, ameaçar, ofender, coagir ou, de qualquer forma, atentar contra a integridade física ou moral do agente público em exercício ou dos usuários (multa de R\$ 90.000,00);

XVIII - prestar informações falsas ou falsear dados em proveito próprio ou em proveito ou prejuízo de terceiros (multa de R\$ 90.000,00);

XIX - indicar a mesma embarcação já utilizada por outra empresa brasileira de navegação para cumprimento dos requisitos para autorização estabelecidos nos incisos I e II do art. 6º (multa de R\$ 95.000,00);

XX - prestar o serviço de transporte aquaviário de que trata esta Norma sem autorização da ANTAQ (multa de R\$ 100.000,00)." (NR)

Art. 2º O Anexo "B" da Resolução nº 1558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com o item 2.3.7:

"2.3.7) Prova de Regularidade de Contribuição Sindical" (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.359, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a Empresa Conterpe Comércio e Serviços Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de biocombustíveis, petróleo e derivados na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002799/2011-73 e tendo em vista o que foi deliberado na 308ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CONTERPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 84.493.139/0001-04, com sede na Rua Francisca Mendes, nº 2367, Cidade Nova, Manaus - AM, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação interior, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga de biocombustíveis, petróleo e derivados na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.360, DE 26 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza a empresa Nortilog Transporte Rodofluvial Ltda., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.003474/2011-68 e tendo em vista o que foi deliberado na 308ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 26 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa NORTILOG TRANSPORTE RODOFLUVIAL LTDA., CNPJ nº 07.702.708/0001-33, com sede na Rodovia Arthur Bernardes nº 5.885 - Km 14, Tapanã/Icoaraci, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.